



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 223133/2014-5
PAT Nº 1643/2014 – 5ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTES PARAÍBA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES
LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDOS AMBOS
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0132/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL. SAÍDA DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PAGAMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Autuado pela falta de recolhimento do imposto em decorrência da não escrituração de documentos fiscais, a Recorrente efetua o pagamento do auto, de acordo com documento anexo aos autos, configurando-se a desistência do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 122, 131/19; 27/20.

2. Recursos conhecidos. Recurso voluntário improvido e provida a remessa necessária. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimentos aos recursos voluntário e *ex officio*, reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente, dada a desistência do litígio pelo pagamento na íntegra do auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 01 de dezembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado